



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 033/2022

SÚMULA: Autoriza a venda de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenario do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda do imóvel constante da Matrícula 12.607 – Lote: 228 A – Defronte ao Clube dos Boiadeiros, no Município e Comarca de Centenario do Sul/PR, pelo valor de R\$ 206.600,00 (duzentos e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto da venda destinar-se-á somente para fins industriais, de distribuição ou de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. O valor do imóvel descrito no *caput* deste artigo poderá ser adquirido de forma parcelada, nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022.

Artigo 2.º A venda do imóvel prevista no artigo 1.º será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Artigo 3.º A pessoa jurídica compradora ficará sujeita a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 033/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei para o qual pedimos apreciação para que o município possa dar uma destinação, cujo objetivo fundamental na venda do imóvel é garantir aos cidadãos de Centenário do Sul/PR uma oportunidade, e a geração de empregos é o principal caminho.

O objetivo é gerar empregos para alcançarmos uma realidade mais digna para o nosso povo.

Como pode ser observado, participarão do processo de aquisição do imóvel desta lei somente pessoas jurídicas e se destina a fins industriais, de distribuição e de prestação de serviços.

Esperamos que os nobres vereadores, cuidadosos no trato de assuntos de relevante interesse da sociedade centenariense, aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

